

LEI Nº 518/2002.

EMENTA: Cria direitos e vantagens financeiras para os servidores municipais e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será concedido salário família ao servidor ativo ou inativo do Município, que perceber remuneração mensal igual ou inferior a dois salários mínimos, obedecidos os requisitos e critérios adotados pelo Regime Geral da Previdência Social (INSS), consoante a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Parágrafo único – Cada cota do salário família corresponderá a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 2º - A Administração concederá ao servidor estável licença para o trato de interesse particular, pelo prazo de dois anos consecutivos, sem remuneração, não sendo o período de afastamento contado para qualquer efeito.

Art. 3º - Será concedido auxílio - natalidade ao servidor ou servidora em razão de nascimento de filho, no valor equivalente ao menor vencimento pago pelo Município.

§ 1º - Será concedido o auxílio - natalidade apenas à mãe, no caso de ambos os pais serem servidores do município.

§ 2º - Na hipótese de parto múltiplo, o valor definido no caput deste artigo será acrescido de 50% (cinquenta por cento) por cada filho.

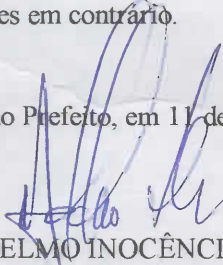
§ 3º - É devido o auxílio – natalidade ainda quando ocorrer a hipótese de natimorto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Anual vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de junho de 2002.


ADELMO INOCÊNCIA LIMA
Prefeito.